

PROJETO DE LEI Nº 016/2020 DE 16 DE ABRIL DE 2020

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS A LEI MARIA DA PENHA, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DE MAMPITUBA/RS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas Contra a Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 nas escolas públicas do município de Mampituba/RS.

Parágrafo único. O projeto se intitulará: Escola contra a Violência – Vamos Falar sobre Maria da Penha?. E suas ações serão desenvolvidas anualmente durante uma semana a ser determinada de acordo com o calendário escolar.

Art 2º A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos e educadores:

- Conhecer e conceituar o que é violência contra a mulher;
- Tipificar as formas de violência;
- Conhecer as inovações da Lei Maria da Penha;
- Reconhecer que uma mulher está sendo violentada;
- Identificar e propor ações e serviços de proteção e coibição de violência contra mulher no município e região.
- Conscientizar estudantes contra a prática da violência doméstica familiar;
- Capacitar educadores para o desenvolvimento de atividades e orientação no âmbito escolar, com a finalidade de desconstruir a cultura de violência em desfavor do gênero feminino, a qual é historicamente arraigada no meio social.

Art. 3º A ação se dará em encontros divididos de acordo com o ciclo de aprendizagem:

- Anos iniciais – 1º ao 5º ano
- Anos finais – 6º ao 9º ano
- Educadores

Art. 4º As seguintes atividades serão propostas e poderão ser realizadas em sala de aula, ou fora dela:

- I – Roda de diálogo com a opinião de cada aluno sobre o tema;
- II – Assistir ao filme Prevenção a Violência contra a Mulher , seguido de socialização;
- III – Trabalhos em grupo: identificar violências em recortes de jornais e notícias;
- IV – Construção de murais tipificando os tipos de violência;
- V – Leitura de artigos da Lei Maria da Penha se Guido da Biografia de Maria da Penha;
- VI – Apresentar músicas do cotidiano e cantigas populares identificando violência de gênero (de acordo com o ciclo de aprendizagem);
- VII – Distribuir expressões populares que versão sobre a normatização da violência, objetificação do corpo e a cultura do estupro, levantando questionamentos e provocando a mudança da expressão.
- VIII – Encerrar com o vídeo Quem ama Abraça – Campanha de não violência na escola.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no que couber.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MAMPITUBA/RS. EM/...../.....